

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de janeiro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Gabriela Lima e Silva, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em razão das ausências dos Cons. Guilherme Salles e Marta da Silveira, os processos de alíneas “c” e “d” foram retirados de pauta. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128-000224/2017, Tributo ICMS, REN 41/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Recorrida C F COSMÉTICOS LTDA, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu). O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00015657/2021-65, Tributo ICMS, RV 171/2022**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada Bruna Almeida Santos OAB/SP 44.388, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Tendo em vista ausência justificada da Cons. Relatora, o presente processo foi retirado de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. c) **Processo n. 00040-00045847/2021-15, Tributo ICMS, RV 140/2023**, Recorrente TACIANA CERVO,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Advogada Juliana Figueiredo de França OAB/DF 48.598, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. O **Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade,** dar-lhe provimento parcial, no sentido de, inicialmente, reduzir de 200% para 50%, a multa originariamente aplicada sobre o principal, reformando em parte a decisão *a quo*, e, ainda, reduzir esta mesma multa para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021 e, por fim, excluir a multa pelo descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. **d) Processo n. 00040-00027243/2021-89, Tributo ICMS, RV 150/2023,** Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das NEVES OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista ausência justificada do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. **e) Processo n. 0128-001375/2015, Tributo ICMS, REN 19/2023,** Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida TEBRAS TENSOATIVOS DO BRASIL LTDA, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. O **Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 39/2023 e RV 73/2023 (Ac. 006/2024), REN 41/2022 (Ac. 007/2024) e REN 19/2023 (Ac. 008/2024). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre os Conselheiros: REN

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

12/2023, RV 113/2023, RV 169/2023, RV 170/2023, REN 46/2023, RV 11/2023 e RV 17/2023 ao Conselheiro Manoel Curcino; RV 200/2023, RV 201/2023, RV 40/2023, RV 41/2023 e RV 172/2022 ao Conselheiro Giovani Leal; RV 164/2023, RV 165/2023, RV 210/2023, RV 218/2023 e REN 40/2023 à Conselheira Marta da Silveira; RV 212/2023, RV 249/2023, RV 204/2023 e RV 273/2023 ao Conselheiro Guilherme Salles; RV 207/2023, RV 261/2023, RV 262/2023, RV 263/2023 e RV 245/2023 à Conselheira Solange Menezes; RV 255/2023, RV 256/2023, RV 284/2023 e RV 282/2023 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu, além da distribuição direta dos embargos de declaração ao seguinte Conselheiro: ED 149/2019 ao Giovani Leal. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 19 de fevereiro de 2024, segunda-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE M. DE ALMEIDA
Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente